

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o art. 6º, II, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 230% (duzentos e trinta por cento), a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º O art. 5º, *caput*, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A jornada de trabalho do enfermeiro, a partir de 1º de novembro de 2007, é de vinte horas semanais.

Art. 3º O art. 5º, § 3º, da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º.....

§ 3º Após três anos de cumprimento ininterrupto da jornada de quarenta horas semanais, o retorno à jornada de trabalho de vinte horas semanais ficará sujeito à avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito de recurso relativamente à sua permanência no regime de quarenta horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2007.